RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 24/2025

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 11/2025, de 29/1/2025.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 2 de julho de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 2 de julho de 2025.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 24/2025, de 2/7/2025.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, que se regerá pelo presente Regulamento, tem por finalidade assegurar aos futuros professores experiências reais de trabalho em ambientes escolares que promovam o desenvolvimento das competências profissionais dos licenciandos, por meio da articulação entre teoria e prática.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários em campos de estágio, vinculado às pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado, com acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, segundo o Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Durante a realização do Estágio Supervisionado, os acadêmicos entrarão em contato direto com a realidade profissional, com o intuito de conhecer os problemas e desafios da profissão docente e desenvolver as competências necessárias para o exercício profissional.

Art. 5.º A carga horária total e as fases nas quais o Estágio Supervisionado é realizado estão previstas na matriz curricular do Curso de Pedagogia, na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6.º São objetivos do Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia:

I - promover oportunidades de desenvolver competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
II - contribuir no processo de ensino e aprendizagem dos acadêmicos do curso, mediante o fortalecimento das suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos-metodológicos apreendidos na sua formação acadêmica;
IV - primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;
V - oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, nas suas diferentes dimensões;
VI - promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisa e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO V
DO CAMPO DO ESTÁGIO E DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 7.º O Estágio Supervisionado deve ter como campo de investigação e intervenção os ambientes escolares, com o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1.º O Estágio Supervisionado pode ocorrer em instituições de ensino públicas ou privadas, sob forma de intervenção educacional planejada em ambientes escolares descritos neste artigo.

§ 2.º O Estágio Supervisionado se realizará, preferencialmente, em escolas e instituições públicas, nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

Art. 8.º São atribuições da Unidade Concedente:

I - inserir o Estágio Supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
IV - firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

VI - facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Pedagogia;
VIII - avaliar o trabalho do estagiário, por meio de Ficha Avaliativa, preenchida pelo Supervisor do Estágio e encaminhar ao Professor Orientador.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9.º A organização do Estágio Supervisionado é composta por:

I - Estagiário;
II - Professor Orientador;
III - Supervisor do Campo de Estágio;
IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII
DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. O estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 11. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Supervisionado, o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 12. São atribuições do estagiário:

I - conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
II - cumprir as normas do presente regulamento;
III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
IV - providenciar a documentação necessária para início do estágio;
V - ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;
VI - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do estágio, para serem tomadas as providências;
VII - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
VIII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
IX - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
X - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio,

assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;
XI - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;
XII - participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente durante o período de realização de estágio;
XIII - elaborar o Portfólio e encaminhá-lo para apreciação do Professor Orientador de Estágio para aprovação nos prazos estipulados pela Coordenação de Estágio;
XIV - apresentar o Portfólio nos Seminários de Estágio realizados durante os Estágios Supervisionados I, II, III e IV;
XV - responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII
DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. O Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do estágio.

Art. 14. Os Professores Orientadores, responsáveis pelos Estágios Supervisionados I, II, III e IV, devem possuir graduação em Pedagogia.

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - conhecer o Campo de Estágio;
II - elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;
III - orientar e supervisionar o estagiário durante todas as etapas do Estágio Supervisionado;
IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Supervisionado;
V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;
VI - elaborar e socializar o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;
VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
VIII - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades avaliativas realizadas;
IX - acompanhar o cumprimento da carga horária de frequência no Campo de Estágio, por meio da Ficha de Frequência;
X - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e a Unidade Concedente, informando ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX
DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 17. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
II - apreciar e adequar, se necessário, a proposta de Estágio Supervisionado pelo estagiário à realidade do Campo de Estágio;
III - preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, dando vistas à Ficha de Frequência e ao Plano de Ação;
IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
V - zelar pela observância do convênio celebrado entre a Unidade Concedente e a UNIFEBE, por meio da sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X
DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

I - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
II - propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios, submetendo-as à apreciação do Núcleo Docente Estruturante;
III - coordenar e agilizar o intercâmbio dos campos de estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
IV - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de estágios possíveis;
V - contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à sua viabilização;
VI - orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
VII - encaminhar oficialmente ao Professor Orientador e aos acadêmicos os respectivos campos de estágio, a partir da 5.ª Fase;
VIII - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
IX - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do Portfólio em cada etapa do Estágio Supervisionado;
X - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado;
XI - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
XII - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia será dividido em quatro níveis, conforme carga horária e fases definidas na matriz curricular, critérios e cronograma preestabelecidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 21. No Estágio Supervisionado I e II, o acadêmico deve realizar atividades na Educação Infantil e no Estágio Supervisionado III e IV nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22. Os níveis do Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia possuem as seguintes etapas, articuladas entre si:

I - Estágio Supervisionado I:

a) 1.ª Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
b) 2.ª Etapa – Diagnóstico do Campo;
c) 3.ª Etapa – Construção do Plano de Ação;
d) 4.ª Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: creche;
e) 5.ª Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

II - Estágio Supervisionado II:

a) 1.ª Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
b) 2.ª Etapa – Diagnóstico do Campo;
c) 3.ª Etapa – Construção do Plano de Ação;
d) 4.ª Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: pré-escola;
e) 5.ª Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

III - Estágio Supervisionado III:

a) 1.ª Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
b) 2.ª Etapa – Diagnóstico do Campo;
c) 3.ª Etapa – Construção do Plano de Ação;
d) 4.ª Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: 1.º e 2.º Ano do Ensino Fundamental;
e) 5.ª Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

IV - Estágio Supervisionado IV:

a) 1.ª Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
b) 2.ª Etapa – Diagnóstico do Campo;
c) 3.ª Etapa – Construção do Plano de Ação;
d) 4.ª Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: 3.º, 4.º e 5.º Ano do Ensino Fundamental;
e) 5.ª Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

Art. 23. As práticas dos Estágios Curriculares Supervisionados devem ser registradas em Portfólio, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários requeridas para a docência, compreendendo o planejamento, avaliação, conhecimento de conteúdo e reflexão da atuação.

§ 1.º Os Portfólios serão elaborados durante todos os níveis do Estágio Supervisionado, contemplando as práticas realizadas em cada etapa.

§ 2.º Ao final de cada nível do Estágio Supervisionado, o acadêmico deve postar o Portfólio no Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem, na sala virtual do referido componente curricular, conforme cronograma definido pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 24. A apresentação do Portfólio deve ser realizada de acordo com o cronograma definido pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedece às seguintes condições:

I - os estagiários devem cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular;
II - os períodos de realização das etapas do Estágio Supervisionado – dia, mês e turno – são definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário no Campo de Estágio e nas orientações, constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;
IV - as faltas nas atividades no campo do estágio e nas orientações, somente poderão ser justificadas se enquadradas nas hipóteses previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O desempenho do estagiário é analisado pelo Professor Orientador e Supervisor de Campo, acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes instrumentos de avaliação:

I - Portfólio (Projeto: Fundamentação Teórica, Diagnóstico de Campo de Estágio, Plano de Ação, Relatórios de Aplicação, Análise de Dados, Considerações e Referências);
II - Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio das etapas de Observação e Intervenção;
III - Avaliação do Professor Orientador de Estágio da etapa de Intervenção;
IV - Seminário.

Art. 27. Em cada instrumento de avaliação terá critérios específicos, constantes no Plano de Ensino, bem como o período avaliativo de cada um deles, considerando em todos os níveis e etapas do Estágio Supervisionado os seguintes critérios gerais:

I - capacidade de reflexão crítica;
II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
III - capacidade de relacionar teoria e prática;
IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
V - capacidade de comunicação.

Art. 28. O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Supervisionado deve considerar o cumprimento das etapas e instrumentos previstos nos artigos 22, 26 e 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. A avaliação global do desempenho do estagiário é realizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pela Coordenação do Curso de Pedagogia, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 2 de julho de 2025.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 2 de julho de 2025.